



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Tomada de Preços 009/2017
Requerente: THT PROPAGANDA

A Comissão Permanente de Licitação, infra-assinada, recebeu da empresa epigrafada, a solicitação de esclarecimento nos seguintes termos:

1) Sobre o item 4.1.1: A procuração pública precisa ser cópia autenticada com data recente ou pelo fato da mesma não ter data de validade específica, ela pode ser apresentada?

Resposta: Pode ser cópia autenticada com data recente ou a original, desde que não se verifique a incidência de uma das causas de cessão previstas no art. 682 do Código Civil (se trouxer a original apresentar também cópia simples para autenticação).

2. Sobre o item 4.1.4: Na origem da empresa ela foi constituída em cartório, não na Junta Comercial, por este motivo temos apenas cópias autenticadas, que fica no cartório. Desta forma, as cópias autenticadas servem para acompanhar as cópias comuns?

Resposta: poder ser apresentadas cópias autenticadas.

3) Sobre o item 6.4: Depois de seguida as orientações de formatação, podemos encadernar os documentos com espiral ou devemos apenas entregá-los soltos dentro dos invólucros?

Resposta: os documentos devem ser apresentados em folhas soltas

4) Sobre o item 8.2: Gostaria de uma explicação melhor sobre este item. Não entendemos como apresentar a documentação original dos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 de forma única com páginas numeradas sequencialmente.

Resposta: com exceção dos documentos emitidos através da internet (que permitam validação digital) os demais devem ser originais (com cópia para autenticação em sessão) ou cópias autenticadas em cartório, como enunciado no edital;

5) Estes documentos são devolvidos ao final do processo?

Resposta: os documentos de habilitação não são devolvidos ao final do processo (ficam apensados ao processo).

Comunique-se a empresa solicitante do esclarecimento ora proferido.

Guaxupé, 22 de agosto de 2017.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente da CPL